



Parecer nº 05/2024/CFAEO.

Referente ao Projeto de Lei nº 1758/2023 – Mensagem 126/2023 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências**”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlos Avelone

I - Relatório

A propositura em tela foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 30/08/2023. Após, a mesma foi colocada em pauta no dia 31/08/2023. Cumprida a pauta, a iniciativa foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 14/09/2023. Posteriormente, foi encaminhada, respectivamente ao Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 25/09/2023, apreciado em 1ª votação na data de 13/12/2023.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1758/2023 – Mensagem 139/2023, de autoria do Poder Executivo, mediante descrição abaixo.

O PPA, enviado a esta Casa de Leis pelo Executivo Estadual, conforme preconiza os artigos 165 e 162 da Constituição Federal e Estadual respectivamente, e ainda o Art. 164 da Constituição Estadual, foi organizado da seguinte forma:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, em cumprimento às disposições contidas no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 162, § 1º, da Constituição Estadual de 1989.

Parágrafo único Integram o Plano Plurianual 2024-2027:

- I - Anexo I - Plano estratégico do Governo do estado de Mato Grosso;
- II - Anexo II - Cenário socioeconômico do estado de Mato Grosso;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



III - Anexo III - Cenário fiscal e riscos orçamentários para o estado de Mato Grosso;

IV - Anexo IV - Programas e ações consolidados por Eixo Estratégico do Poder Executivo;

V - Anexo V - Demonstrativos com Recursos Orçamentários para o PPA 2024-2027 do Poder Executivo;

VI - Anexo VI - Principais inovações na metodologia do Plano Plurianual;

VII - Anexo VII - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto no § 9º do artigo 164, da Constituição Estadual de 1989;

VIII - Anexo VIII - Resultados da Consulta Pública para elaboração do PPA 2024-2027;

IX - Anexo IX - Mapa das Regiões de Planejamento, que foram adotadas para a especificação da localização geográfica das metas físicas das ações;

X - Anexo X - Programas e ações dos demais Poderes;

XI - Anexo XI - Programas e ações padronizados.

Art. 2º O Plano Plurianual 2024-2027 organiza a atuação governamental em programas e ações, os quais serão orientados para o alcance dos objetivos de Governo definidos para o período de sua vigência e expressos no Plano Estratégico do estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Plano Estratégico do estado de Mato Grosso foi elaborado para o Poder Executivo, a partir das diretrizes estratégicas de longo prazo, resultando no Mapa Estratégico para o Poder Executivo e os seus desdobramentos, o que concretiza os resultados que precisam ser alcançados no médio e longo prazo.

Parágrafo único A dimensão estratégica compreende os seguintes elementos:

I - visão de futuro: corresponde a uma declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental, traduzindo um desafio significativo e delimitando um ponto de chegada para o qual os resultados e esforços serão concentrados;

II - missão: indica o propósito da organização, apresentando sua razão de ser e papel na sociedade;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



III - diretrizes gerais: conjunto de premissas gerais que nortearão a atuação estatal determinado período, constituindo valores que devem ser observados por toda a Administração Pública;

IV - eixos estratégicos: organizam a estratégia de Governo, agregando as políticas públicas priorizadas para o quadriênio a partir de resultados afins, visando a orientar a atuação da Administração Pública e o alcance da visão de futuro;

V - meta global do eixo: métrica que fornece uma orientação mais explícita sobre os principais objetivos de médio prazo do Estado, representa um estado futuro de desempenho desejado para o eixo;

VI - objetivos estratégicos: indicam os resultados desejados pela e para a sociedade, os quais serão perseguidos pela Administração Pública, são declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a visão de futuro;

VII - indicadores estratégicos: são métricas que representam uma realidade, num determinado território, num instante de tempo, sobre a qual se pretende intervir. No âmbito do planejamento governamental, constitui-se em parâmetros para mensurar o desempenho dos objetivos ao longo do tempo, sendo base para a avaliação da estratégia e para o aprendizado estratégico e organizacional.

Art. 4º Para o período 2024-2027, o PPA terá as seguintes diretrizes, que devem permear toda a programação e execução do Plano:

I - Gestão Pública orientada para resultados, inovação, ética, transparência e equilíbrio fiscal;

II - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

III - Atuação estatal com foco na sociedade;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a inclusão e proteção social;

V - Simplificação, inovação e transformação digital nos Serviços;

VI - Transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;

VII - Desenvolver o capital humano.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Art. 5º O PPA 2024-2027 organizará a programação finalística e de gestão, manutenção e serviços ao Estado, das unidades orçamentárias do Poder Executivo estadual, através dos seguintes eixos:

I - Eixo Social: ações voltadas para educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura e lazer, ou seja, políticas públicas com resultados voltadas ao cidadão, de maneira que a atuação estatal tenha seu foco em pessoas, seus direitos, suas necessidades e bem estar;

II - Eixo Econômico: políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, aumento da competitividade e da performance econômica do Estado;

III - Eixo Ambiental: ações que promovam a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais;

IV - Eixo Infraestrutura: políticas públicas que desenvolvam e promovam a infraestrutura e logística do Estado e Mato Grosso;

V - Eixo Digital: ações que melhorem o acesso e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, através de recursos digitais, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - Eixo Institucional: ações voltadas para organização do próprio Estado, de forma comprometida com a eficiência e com o equilíbrio fiscal.

§ 1º As despesas relativas à manutenção dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, constituirão um eixo específico na programação, sendo denominado de Outros Poderes.

§ 2º Os programas e as ações relativos à manutenção administrativa dos órgãos e às operações especiais, por possuírem caráter continuado e serem comuns aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, constituirão um eixo específico na programação, sendo denominado Programas e ações padronizados.

§ 3º A partir do quadriênio 2024-2027 as informações relativas ao Plano Plurianual dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, resguardando o princípio da separação dos poderes e autonomia entre os mesmos, os dados da programação destes, nos processos de elaboração e/ou revisão dos valores, serão apenas encaminhados ao Poder Executivo para compor o Projeto de Lei, considerando a estrutura metodológica e o cronograma dos respectivos processos, conforme informado/publicado pela SEPLAG.

§ 4º Todas as unidades orçamentárias deverão programar anualmente as ações relacionadas nos Anexos IV (Poder Executivo), X (Demais Poderes) e XI (Padronizados), conforme a despesa necessária para cada exercício, fazendo-as constar na Lei Orçamentária

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 116
RUB. 32

Anual, não constituindo impedimento ou limite os valores referenciais previstos para o quadriênio.

Art. 6º A dimensão tática é representada pelo próprio Plano Plurianual, onde os resultados declarados nos objetivos estratégicos são desdobrados em programas, indicadores e ações, que se articulam para o alcance e mensuração dos objetivos dos programas, representando os bens e serviços que serão entregues à sociedade e ao próprio Estado.

Art. 7º Os programas de governo são instrumentos de organização da atuação do Governo, orientando a entrega de bens e serviços na direção da concretização dos objetivos estratégicos e organizando de forma articulada, um conjunto de ações (orçamentárias ou não-orçamentárias) suficientes para alcance de um objetivo comum.

§ 1º Os programas podem ser classificados de acordo com o público-alvo beneficiário (finalístico e gestão, manutenção e serviços ao Estado), a abrangência (setorial e multissetorial) e padronização (padronizado e não padronizado), sendo:

I - Público-alvo: esse critério refere-se aos grupos de indivíduos (pessoas e instituições) que são beneficiados diretamente pelos resultados gerados pelo programa. O programa é classificado como finalístico quando seus beneficiários diretos são segmentos da sociedade, e como gestão, manutenção e serviços ao Estado quando os resultados do programa beneficiam o próprio Estado;

II - Abrangência: esse critério refere-se à quantidade de órgãos e entidades que participam da execução do Programa, como responsáveis por Objetivos do programa ou por ações, a fim de se registrar a transversalidade presente em algumas políticas públicas. Os programas são classificados como **setorial** quando envolvem a participação de um único órgão, e multissetorial quando mais de uma unidade orçamentária estão envolvidas na execução do programa;

III - Padronização: esse critério refere-se a um padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades. Em Mato Grosso, são **padronizados** os programas relativos à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais, em razão de sua recorrência nas diversas unidades setoriais e da sua natureza de duração continuada, possuindo código, nome e ações já definidos. Já os programas **não padronizados** são aqueles que não se enquadram no padrão anterior.

§ 2º Os programas constituem o elo entre a dimensão estratégica e tática do planejamento governamental.

Art. 8º Os indicadores dos programas devem traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), os aspectos da realidade que serão alvo das ações do programa. Os indicadores permitem avaliar a economicidade, a execução, a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Art. 9º As ações governamentais organizam a entrega de um ou mais produtos (bens e serviços) para determinado público, contribuindo para o alcance dos objetivos do programa. O escopo da ação será delimitado pelo público-alvo, objetivo da ação e pelas entregas (produtos).

§ 1º As ações governamentais podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: tipo de ação (projeto, atividade e operação especial - PAOE), padronização (padronizada e não padronizada), alocação orçamentária (orçamentária e não orçamentária) e priorização (prioritária e não prioritária), sendo:

I - tipo de ação: as ações podem ser do tipo:

a) projeto: quando contemplam a execução de bens ou serviços únicos (individualizados), que ainda não tenham sido executados, com prazo de conclusão limitado no tempo, contribuindo para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade, quando contemplam a execução de bens ou serviços de modo contínuo, contribuindo para a execução de processos de duração continuada ou de manutenção da ação do Estado;

c) operações especiais, quando envolvem operações que não geram contraprestação direta na forma de bens ou serviços, abarcando despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, mas que constituem obrigações a serem cumpridas (nesse tipo de ação, incluem-se as despesas relativas às transferências constitucionais obrigatórias a municípios, o pagamento de proventos de inativos, precatórios, pagamento da dívida pública fundada interna e externa, entre outras).

II - padronização: conforme o padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades, as ações podem ser classificadas em:

a) padronizadas, nos casos das ações de Manutenção Administrativa e às Operações Especiais, devido à recorrência nas unidades setoriais e à sua natureza de duração continuada (essas ações possuem um código, nome e conjunto de despesas definidos);

b) não padronizadas, quando destinadas a atender as atividades finalística e de gestão dos órgãos e entidades,

III - alocação orçamentária: em relação à necessidade de disponibilização de dotação orçamentária para sua execução, as ações podem ser:

a) orçamentárias, quando demandam alocação direta de dotação orçamentária para sua execução, com previsão expressa no orçamento (PTA/LOA);

b) não orçamentárias, quando ações cuja execução não precisa da alocação direta de dotação orçamentária. Não constam na LOA, mas devem ser detalhadas no PTA.

§ 2º As ações governamentais foram vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs e suas metas globais, definidos na Agenda 2030 da Organização das

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Nações Unidas - ONU, conforme instituído no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 11.606, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 10 Cada ação pode agregar mais de um produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. O produto é bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos pela Administração Pública.

§ 1º O produto pode ser destinado para atender as necessidades específicas de determinados grupos da sociedade, são aqueles considerados como públicos-alvo transversais, ou seja, que podem ser atendidos por diversas políticas públicas setoriais, independente da estrutura organizacional da Administração Pública. No PPA 2024-2027 os públicos-alvo transversais identificados são:

- I - crianças;
- II - adolescentes;
- III - juventude;
- IV - mulheres;
- V - pessoas idosas;
- VI - pessoas com deficiência;
- VII - população em situação de rua;
- VIII - povos indígenas;
- IX - comunidades tradicionais e quilombolas;
- X - negros;
- XI - pessoas LGBTQIAPN+.

§ 2º As informações com a identificação, referência legais e detalhes da programação do público alvo transversal, citado anterior, estão apresentadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 11 As ações governamentais a partir do PPA 2024-2027 também terão na sua programação indicadores que possam traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), os seus resultados previstos anualmente. Os indicadores das ações serão implementados gerencialmente, ao longo do quadriênio do PPA 2024-2027.

Art. 12 Os programas como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual 2024-2027 e apresentarão os valores orçamentários anualizados, necessários à sua implementação, seus indicadores e metas e respectivas ações.

§ 1º As ações que compõem o programa, apresentarão os valores orçamentários, seus produtos e as respectivas metas físicas para o quadriênio 2024-2027.

§ 2º As ações orçamentárias que compõem o Eixo 8 - Programas e ações padronizados, serão apresentadas no Plano Plurianual 2024-2027 de forma agregada e com valores orçamentários anualizados, mas sem detalhamento específico da programação e,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



durante o quadriênio, desde que já existentes, as ações padronizadas poderão ser vinculadas ou desvinculadas de qualquer Unidade Orçamentária, de forma gerencial pelo Poder Executivo, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Aspectos Gerais

Art. 13 Os valores orçamentários dos programas e das ações, bem como as metas físicas das ações e períodos de execução são estabelecidos no Plano Plurianual 2024-2027 como referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 14 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e publicidade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, indicadores e ações constantes no Plano Plurianual.

Art. 15 O Poder Executivo manterá sistemas informatizados de planejamento e monitoramento para apoio à gestão do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 16 À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG cabe estabelecer normas e procedimentos, orientar e coordenar a gestão do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção II Do Plano Estratégico de Governo

Art. 17 Fica instituído, no âmbito do Plano Plurianual 2024-2027, o Plano Estratégico do Estado de Mato Grosso, sendo ambos instrumentos de planejamento e gestão estratégica que compõem o Modelo de Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso.

Art. 18 O Modelo de Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso busca a integração dos instrumentos e processos de gestão pública para alcançar as metas e resultados planejados e garantir a entrega de serviços públicos de excelência à sociedade.

Parágrafo único Os elementos do Plano Estratégico do Estado de Mato Grosso, destacados no art. 3º desta Lei, devem nortear a elaboração e a gestão dos programas e ações do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 120
RUB. 22

Art. 19 O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, definirá as diretrizes, orientações técnicas e a metodologia para o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão para o quadriênio 2024-2027.

Art. 20 O monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão para o quadriênio 2024-2027, serão feitos com base no desempenho dos indicadores do Plano Estratégico e do Plano Plurianual, no que couber, e com base na realização das metas físicas e financeiras dos programas e ações previstas para o período, tendo como finalidade o levantamento dos resultados alcançados.

Parágrafo único As atividades de monitoramento e avaliação poderão fazer uso de indicadores e/ou informações complementares àquelas publicadas nesta Lei.

Art. 21 Todas as unidades orçamentárias deverão manter atualizadas, as informações qualitativas e quantitativas necessárias ao monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão, conforme periodicidade e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 1º A SEPLAG definirá o processo, a ferramenta e os prazos para a atualização das informações de que trata o *caput*.

§ 2º Os órgãos e entidades que não atenderem ao disposto no *caput* sujeitam-se a bloqueios no FIPLAN e demais restrições previstas nas normativas anuais sobre os processos de planejamento e orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 22 As informações de monitoramento de que trata o art. 20 serão consolidadas através de relatórios ou painéis de monitoramento das ações governamentais, apresentando os resultados periódicos das ações e suas entregas, com ênfase para as prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único As informações periódicas de monitoramento serão de responsabilidade das unidades orçamentárias do Poder Executivo estadual, sob a coordenação da SEPLAG, e serão apresentadas periodicamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e também serão disponibilizadas à sociedade, através da publicação no site da SEPLAG.

Art. 23 As informações de avaliação de que trata o art. 20, serão consolidadas em relatórios de avaliação de resultados, que darão cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000/LRF, sendo apresentadas através dos seguintes relatórios de avaliação:

I - Relatório Anual de Gestão - RAG com avaliação anual dos resultados programas, seus indicadores e ações, elaborado por todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



estadual, sob a coordenação da SEPLAG e entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.

II - Relatório de avaliação do Plano Estratégico do Governo do Estado de Mato Grosso e do Plano Plurianual, com avaliação dos objetivos e indicadores estratégicos definidos no Plano Estratégico e os resultados dos programas definidos no Plano Plurianual. Será elaborado pela SEPLAG com informações de todas unidades orçamentárias envolvidas e entregue pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado, bianualmente até 31/08/2023.

Parágrafo único O Poder Executivo deverá apresentar os resultados do Relatório Anual de Gestão - RAG em audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em data por esta definida após o encaminhamento do relatório, conforme disposto no inciso I deste artigo.

Seção IV **Das Revisões e Alterações**

Art. 24 Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual ou projeto de Lei específico, qualquer tipo de alteração do Plano Plurianual:

I - a exclusão ou a alteração dos elementos do Plano Estratégico do estado de Mato Grosso, definidos no art. 3º desta Lei e dispostos em seu Anexo I;

II - a exclusão ou a alteração dos programas, indicadores e ações, constantes desta Lei e dispostos em seu Anexo IV;

III - a inclusão de novos programas e ações.

§ 1º As alterações ou exclusões descritas nos incisos I e II deste artigo, devem conter a exposição sucinta das razões que motivaram a proposta.

§ 2º Especificamente para o caso de inclusão, prevista no inciso III deste artigo, a proposta de inclusão deve conter a exposição sucinta da razão que motivou a inclusão e a indicação dos recursos que financiarão a proposta, quando houver custo direto para sua implementação.

Art. 25 As revisões do Plano Plurianual 2024-2027, ocorrerão anualmente para os casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhadas Pelo Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa até 30 de setembro, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 122
RUB. R

Art. 26 As alterações no Plano Plurianual 2024-2027, fundamentadas por demandas específicas e cujo prazo não se enquadra ao art. 24 desta Lei, serão encaminhadas pelo Poder Executivo estadual por meio de projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual, quando necessárias.

Art. 27 A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual 2024-2027, que envolvam recursos dos orçamentos do Estado, poderão ocorrer por intermédio das leis específicas de créditos adicionais, ao longo do exercício financeiro, devendo sempre ser acompanhadas de informações sobre a justificativa da alteração e dos respectivos atributos quantitativos e qualitativos que serão alterados.

Art. 28 As alterações no Plano Plurianual originadas por créditos adicionais orçamentários, devem observar as regras contidas no Manual de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, de competência da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, principalmente no caso de crédito adicional classificados como especial, com ação não prevista no Plano Plurianual, que necessitam do parecer favorável da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Parágrafo único No caso de parecer favorável da SEPLAG, validando a incorporação da nova ação ao Plano Plurianual, deve ser levado em consideração a estruturação da nova ação com os elementos necessários na metodologia vigente e, a Lei de aprovação do crédito especial referido precisa destacar num quadro específico as informações qualitativas da ação.

Art. 29 As alterações que precisam ser encaminhadas, obrigatoriamente, por projeto de lei, conforme artigos 25, 26 e 27, são para os itens considerados estruturantes do Plano Plurianual 2024-2027:

- a) objetivo de programa, excetuado o mero ajuste de redação de seus atributos;
- b) indicador de programa, inclusive a unidade de medida e a meta, excetuado o mero ajuste de redação de seus atributos;
- c) produto da ação, inclusive a unidade de medida e a meta, excetuado o público - alvo transversal e o mero ajuste de redação de seus atributos;
- d) o público alvo da ação, excetuado o mero ajuste de redação de sua denominação.

Parágrafo único Para as alterações no Plano Estratégico no quadriênio 2024-2027, todos os elementos considerados no art. 3º desta Lei, são classificados como estruturantes, com alteração obrigatória através de projeto de Lei.

Art. 30 As alterações do Plano Plurianual 2024-2027 ao longo do exercício financeiro, que não precisam ser efetuadas através de projeto de lei, podendo ser realizadas pelo Poder Executivo, apenas por via administrativa, de acordo com as orientações e diretrizes da SEPLAG, são aquelas destinadas aos itens chamados gerenciáveis.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS 123
RUB BL

Parágrafo único Os itens gerenciáveis do Plano Plurianual 2024-2027, são todos os elementos e atributos dos programas, indicadores e ações, não elencados no art. 27 desta Lei, inclusive o indicador de ação e o público-alvo transversal do produto da ação, que neste quadriênio 2024-2027 serão tratados gerencialmente, por se constituírem uma inovação no Plano.

Seção V **Da participação e do controle social**

Art. 31 O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração e acompanhamento das ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 32 A consulta pública realizada durante o processo de elaboração do Plano Plurianual, conforme Anexo VIII, a audiência pública a ser realizada no deste processo, conforme cronograma instituído pela Instrução Normativa nº 005/2023/SEPLAG, de 13 de abril de 2023, bem como as audiências públicas a serem realizadas ao longo do ciclo do Plano Plurianual, conforme Seção II - Do monitoramento e avaliação, para apresentação dos resultados dos programas e ações do Plano, se constituem num conjunto de ferramentas destinadas à participação e controle da sociedade nos instrumentos de planejamento e gestão de Políticas Públicas do estado de Mato Grosso.

Parágrafo único As audiências públicas citadas no *caput* deste artigo, serão realizadas pelo Poder Executivo estadual, com a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso, com a participação dos órgãos governamentais e toda a sociedade.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, divulgará por meio do site institucional esta legislação, o texto atualizado com as leis que venham a alterar esta norma e os relatórios de monitoramento e avaliação descritos na Seção II - Do monitoramento e avaliação.

O Plano Plurianual poderá ser revisado por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, visto que o planejamento é algo dinâmico que precisa ser adaptado às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica. Dessa forma, tornando o PPA um instrumento efetivo de gestão, alinhando seu conteúdo com o que de fato está planejado para os próximos anos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS 122
RUB 4

Durante a tramitação da iniciativa nesta Casa de Leis, foram apresentadas 35 (trinta e cinco) emendas parlamentares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR exarou seu parecer às fls, favoravelmente ao projeto, **acatando** as emendas de nº 02, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34 e 35 e **rejeitando** as emendas de nº 01, 03, 04, 07, 08, 29 e 31.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito do projeto e das emendas que não foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR .

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de analisarmos estes requisitos, mostra-se necessário ressaltar que o Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 125

RUB.

Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas, construindo um Estado melhor.

O PPA orienta o Estado e a sociedade no sentido de viabilizar os objetivos da República. O Plano apresenta a visão de futuro para o Estado, macrodesafios e valores que guiam o comportamento para o conjunto da Administração Pública Estadual.

Por meio dele o governo declara e organiza sua atuação, a fim de elaborar e executar políticas públicas necessárias. O Plano permite também, que a sociedade tenha um maior controle sobre as ações concluídas pelo governo.

(fonte: <http://antigo.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s1086>)

No mesmo sentido, temos:

*“O **Plano Plurianual (PPA)**, no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos.*

É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. Conforme a Constituição, também é sugerido que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.

O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: objetivo, órgão do Governo responsável pela execução do projeto, valor, prazo de conclusão, fontes de financiamento, indicador que represente a situação que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, ações não previstas no orçamento da União, regionalização do plano, etc.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Cada um desses planos (ou programas), será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos várias unidades da esfera pública sejam envolvidas. Também será designado um gerente específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da Administração Pública Federal. O decreto que regulamentou o PPA prevê que sempre se deva buscar a integração das várias esferas do poder público (federal, estadual e municipal), e também destas com o setor privado.

A cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento federal anual.

A avaliação anual poderá se utilizar de vários recursos para sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.

Embora teoricamente todos os projetos do PPA sejam importantes e necessários para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, dentro dele já são estabelecidos projetos que detêm de maior prioridade na sua realização.

Pode-se afirmar que o Plano Plurianual faz parte da política de descentralização do governo federal, que já é prevista na Constituição vigente. Nas diretrizes estabelecidas em cada plano, é fundamental a participação e apoio das esferas inferiores da administração pública, que sem dúvida têm mais conhecimento dos problemas e desafios que são necessários enfrentar para o desenvolvimento sustentável local.” (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_plurianual)

Inicialmente cumpre destacar que a análise do PPA é uma das atribuições inerentes ao Parlamento Estadual, senão vejamos o que dispõem os artigos 25 e 164 da Constituição Estadual de Mato Grosso:

“Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;

Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



§ 6º Os Projetos de Leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: **(Alterado pela EC 29, de 2004.)**

- projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador; **(Alterado pela EC 50, de 2007)**

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio;

III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro.”

O Projeto apresentado em 30/08/2023 trata de todas as matérias que lhe são afetas, e foi oferecido dentro do prazo constitucional estabelecido no art. 164 §6º inciso I, bem como contém as definições importantes para a sua aplicação.

Dentre elas podemos destacar as que estão contidas nos artigo 3º onde consta o a elaboração do Plano Estratégico e seus elementos, já no artigo 4º trabalha se com a programação e execução do Plano Plurianual e destaca se também o artigo 4º, que definem os seus eixos, como por exemplo:

“Art. 3º.

I - visão de futuro: corresponde a uma declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental, traduzindo um desafio significativo e delimitando um ponto de chegada para o qual os resultados e esforços serão concentrados;

II - missão: indica o propósito da organização, apresentando sua razão de ser e papel na sociedade;

III - diretrizes gerais: conjunto de premissas gerais que nortearão a atuação estatal determinado período, constituindo valores que devem ser observados por toda a Administração Pública;

IV - eixos estratégicos: organizam a estratégia de Governo, agregando as políticas públicas priorizadas para o quadriênio a partir de resultados afins, visando a orientar a atuação da Administração Pública e o alcance da visão de futuro;

V - meta global do eixo: métrica que fornece uma orientação mais explícita sobre os principais objetivos de médio prazo do Estado, representa um estado futuro de desempenho desejado para o eixo;

VI - objetivos estratégicos: indicam os resultados desejados pela e para a sociedade, os quais serão perseguidos pela Administração Pública, são declarações

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a visão de futuro;

VII - indicadores estratégicos: são métricas que representam uma realidade, num determinado território, num instante de tempo, sobre a qual se pretende intervir. No âmbito do planejamento governamental, constitui-se em parâmetros para mensurar o desempenho dos objetivos ao longo do tempo, sendo base para a avaliação da estratégia e para o aprendizado estratégico e organizacional.

Art. 4º. (...)

I - Gestão Pública orientada para resultados, inovação, ética, transparência e equilíbrio fiscal;

II - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

III - Atuação estatal com foco na sociedade;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a inclusão e proteção social;

V - Simplificação, inovação e transformação digital nos Serviços;

VI - Transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;

VII - Desenvolver o capital humano.

Art. 5º. (...)

I - Eixo Social: ações voltadas para educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura e lazer, ou seja, políticas públicas com resultados voltadas ao cidadão, de maneira que a atuação estatal tenha seu foco em pessoas, seus direitos, suas necessidades e bem estar;

II - Eixo Econômico: políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, aumento da competitividade e da performance econômica do Estado;

III - Eixo Ambiental: ações que promovam a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 129

RUB. 32

IV - Eixo Infraestrutura: políticas públicas que desenvolvam e promovam a infraestrutura e logística do Estado e Mato Grosso;

V - Eixo Digital: ações que melhorem o acesso e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, através de recursos digitais, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - Eixo Institucional: ações voltadas para organização do próprio Estado, de forma comprometida com a eficiência e com o equilíbrio fiscal.

No que diz respeito às emendas apresentadas pelos Deputados, necessário se faz destacar o entendimento desta Comissão Fiscalizadora, tudo conforme o quadro demonstrativo,

Parecer das Emendas ao PPA 2024-2027, Mensagem n.º 126/2023 - Projeto de Lei n.º 1758/, Poder Executivo					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
1	A	Fica alterado o Artigo 29 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 (Mensagem n.º 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.	Fabio Tardin	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
2	A	Fica alterado o inciso II, do Artigo 24 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 (Mensagem n.º 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.	Fabio Tardin	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
3	A	Fica alterado o Artigo 30 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 (Mensagem n.º 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-	Fabio Tardin	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

130

RUB

22

		2027 e dá outras providências.			
4	A	Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 4º, do Projeto de lei nº 1758/2023.	Diego Guimarães	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
5	A	Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 4º, do Projeto de lei nº 1758/2023.	Diego Guimarães	Acatada	Está de acordo com a informação acrescentada no art. 4º, inciso I.
6	A	Renumerar-se o parágrafo único e inclui-se o parágrafo único no Art. 22 do Projeto de lei nº 1758/2023	Diego Guimarães	Rejeitada	Não vemos a necessidade de alteração do dispositivo em seu art. 22.
7	M	Modifica a capa do anexo VII, previsto no Art. 1º, Parágrafo Único, inciso VII, do Projeto de Lei nº 1758/2023 (Mensagem nº 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
8	M	Modifica o mapa constante no anexo IX, previsto no Art. 1º, Parágrafo único, inciso IX, do Projeto de Lei nº 1758/2023 (Mensagem nº 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	Lideranças Partidárias	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
9	A	Adita o anexo IV – Programas e Ações Consolidados por Eixo Estratégico do Poder Executivo, previsto no Art. 1º, Parágrafo único, inciso IV, do Projeto de Lei nº 1758/2023 (Mensagem nº 126/2023),	Lideranças Partidárias	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 131

RUB. AL

		que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.			
10	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n. ° 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – a Ação: Cozinha Solidária, no Programa 512: Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social - no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - ÓRGÃO: 22101 - SETASC, para execução no período de 2024/2027.	Fabio Tardin	Rejeitada	
11	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n. ° 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – a Meta: garantir a Implantação e implementação de Unidades denominadas “Centro-Dia”, como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Idosos, na Ação 2534: Cofinanciamento das ações do SUAS, no Programa 522: Proteção Social e Fortalecimento do Sistema único de Assistência Social-SUAS- no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - ÓRGÃO: 22607 - FEAS, para	Fabio Tardin	Rejeitada	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
29ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 132
RUB. 28

		execução no período de 2024/2027.			
12	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n. ° 1758/2023 - Mensagem n° 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 - a Ação: IMPLEMENTAÇÃO NOVO CAMPUS UNEMAT NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, no Programa 528: Consolidação da Educação Superior para Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) - ÓRGÃO: 26201 - UNEMAT, para execução no período de 2024/2027.	Fabio Tardin	Rejeitada	
13	M	Modifica a capa do anexo VII, previsto no Art. 1º, Parágrafo Único, inciso VII, do Projeto de Lei n° 1758/2023 (Mensagem n° 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	Lideranças Partidárias	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
14	M	Modifica o mapa constante no anexo IX, previsto no Art. 1º, Parágrafo único, inciso IX, do Projeto de Lei n° 1758/2023 (Mensagem n° 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual	Lideranças Partidárias	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 133

RUB.

		para o quadriênio 2024-2027.			integrados.
15	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – a 2611: - Regularização fundiária das áreas urbanas, no Programa 518 - Regularização fundiária - no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) - UO Responsável 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, para execução no período de 2024/2027.	Júlio Campos	Rejeitada	
16	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – a 2602: Regularização fundiária rural, no Programa 518- Regularização fundiária - no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) - UO Responsável 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, para execução no período de 2024/2027.	Júlio Campos	Rejeitada	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS 134

RUB 82

17	A	Fica alterado o Artigo 5, inciso I, do Projeto de Lei nº 1758/2023 (Mensagem nº 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027	Júlio Campos	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
18	M	Modifica o inciso VII do art. 3º do Projeto de lei nº 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
19	M	Modifica os incisos I, II e III do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 – 2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
20	M	Modifica o caput do art. 8º do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
21	M	Modifica o caput e a alínea b do inciso III do § 1º do art. 9º do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 135

RUB BL

					integrados.
22	M	Modifica o caput e o § 1º do art. 10º do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
23	M	Modifica o caput do art. 11 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
24	M	Modifica o inciso II do art. 23 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
25	M	Modifica o caput do art. 25 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
26	M	Modifica o caput do art. 26 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 136

RUB 42

		2027.			dois instrumentos de planejamento integrados.
27	M	Modifica as alíneas do art. 29 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
28	M	Modifica o art. 30 do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027	CCJR	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.
29	A	Fica acrescida Ação ao Programa 393 - Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida, eixo 3, constante no anexo do Projeto de Lei n.º 1758/2023 (Mensagem n.º 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.	Beto Dois a Um	Rejeitada	Rejeitada pela CCJR
30	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, com a inclusão de Ação de Infraestrutura da Educação Infantil, objetivando apoiar a construção e ampliação de	Eduardo Botelho	Acatar	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

137

RUB.

22

		unidades de educação infantil (creches), com numeração a ser definida no Fiplan, tendo a alocação de R\$ 427.696.760,81 (quatrocentos e vinte e sete milhões seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).			
31	A	Fica acrescida Meta no Programa 526 – Mato Grosso Mais Saúde; Ação 3745 – Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde; Objetivo específico - Construir e reformar unidades de Saúde para melhorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS em Mato Grosso; constante no Anexo do Projeto de Lei 1758/2023 (mensagem nº 126/2023), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027: Até 2027 construir o Hospital Regional no município de Pontes e Lacerda	Valmir Moretto	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
32	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – A ação “XXX - Construção, ampliação e reforma” no programa “393 –	Beto Dois a Um	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 138

RUB.

		Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida” - no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - UO Responsável 27101 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para execução no período de 2024/2027. Para atender a presente emenda fica anulado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da UO 27101 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Ação 2005 – Manutenção e conservação de bens imóveis, fonte de recurso 1.749.000,00.			
33	A	Fica aditado ao Projeto de Lei n. ° 1758/2023 - Mensagem n° 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – Ação “XXX - Construção, ampliação e reforma” no programa “393 – Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida” - no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - UO Responsável 27101 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para execução no período de 2024/2027. Para atender a presente emenda fica anulado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da UO 27101 – Secretaria de Estado de	Beto Dois a Um	Acatada	Aprimora o projeto, pois o PPA é o plano, e o orçamento é o meio para execução desse plano, ou seja, são dois instrumentos de planejamento integrados.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 139

RUB. 52

		Meio Ambiente, Ação 2005 – Manutenção e conservação de bens imóveis, fonte de recurso 1.759.000,00.			
34	A	Fica aditada ao Projeto de Lei nº 1758/2023 - Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – a Ação: IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO IML NO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, no Programa 2735: Prestação dos serviços de perícia oficial e da identificação, ÓRGÃO: 19101- Secretaria de Segurança Pública, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para execução no período de 2024/2027. Para atender a presente emenda fica anulado o valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) da UO 16101 – Secretaria de Estado de Fazenda, Programa 511: Modernização da Gestão Fiscal e 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da UO 25101- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, Ação 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis.	Fabio Tardin	Acatada	
35	A	Fica aditada ao Projeto de Lei nº 1758/2023 -	Fabio Tardin	Acatada	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 140

RUB. 22

	<p>Mensagem nº 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027 – a Ação: Cofinanciamento estadual, visando garantir a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - no Programa 522: Proteção Social e Fortalecimento do Sistema único de Assistência Social - SUAS - no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - ÓRGÃO: 22607 - FEAS, para execução no período de 2024/2027. Para atender a presente emenda fica anulado o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) da UO 1601 – SECRETARIA DE FAZENDA, Programa: 511 - Modernização da Gestão Fiscal, Ação 3433 – Gestão Fazendária e Transparência Fiscal.</p>			
--	---	--	--	--

Desta forma, feitas as devidas avaliações técnicas, passamos à análise por mérito, portanto, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato do dinheiro público, e que a administração pública estadual apresente mediante um conjunto de demonstrações contábeis os dados necessários para que seja objeto de análise sistemática para fins de avaliação da gestão e da legalidade dos atos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com a Constituição Estadual e Federal, e com os princípios administrativos da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, bem como em razão da Lei de Transparência e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, já que dar satisfação à sociedade de como será gasto os recursos públicos é dever primordial de todos os gestores, bem como, planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

A relevância social mostra-se presente, mormente porque as ações desenvolvidas pelo Governo do Estado estão diretamente ligadas ao desenvolvimento social, sendo justamente esta a razão de sua existência, uma vez que para atender as necessidades da população, é indispensável que o Poder Público realize um plano estratégico de suas despesas que implicam na utilização de recursos públicos, arrecadados da população para que ela retorne em prol do benefício social.

Assim, resta apenas à análise do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Nesse sentido, conforme destacamos inicialmente é no presente iniciativa que serão traçados o plano de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Dessa forma, podemos dizer que o PPA cumpre as determinações tributárias e orçamentárias, e por consequência promovendo o fortalecimento econômico de Mato Grosso.

Por fim, destacamos que às **emendas** de nº 01,03,04,07,08, 29 e 31 não foram apreciadas por esta comissão em razão do parecer exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde por força da votação em plenário foi decretada a rejeição das mesmas, portanto, tais emendas perderam a sua finalidade/objetivo.

No que tange às emendas de nº. 06,10,11,12,15 e 16 as mesmas foram **rejeitadas** por esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, uma vez que não cumpriram os requisitos inerentes as legislações financeiras pertinentes, bem com as normas contidas no próprio PPA, ou porque não apresentaram aprimoramento a iniciativa.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 142
RUB. RBV

Destarte, somos **favoráveis à aprovação** tão somente das emendas de nº. 02,05,09, 13,14 ,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,32,33,34 e 35.tendo em vista que as mesmas visam à melhoria deste Projeto de Lei, estando dentro do que é determinado pela LRF 101/2000, bem como porque apresentam conformidade com os princípios econômicos inerentes ao caso.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positivação da matéria em tela.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1758/2023 – Mensagem 126/2023, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** as emendas de nº 02,05,09, 13,14 ,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,32,33,34,35 **prejudicando** as emendas de nº 01, 03, 04, 07,08,29 e 31 **rejeitando** as emendas nº 06, 10, 11, 12, 15, 16.

Sala das Comissões, em 03 de 01 de 2024

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 143

RUB. 32

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1758/ 2023 – MSGM 126/2023 – Parecer n.º 05/ 2024

Reunião da Comissão em: 08 / 01 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator: Deputado: *Carlos Avalone*

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 1758/2023 – Mensagem 126/2023, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** as emendas de n.º 02,05,09, 13,14,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,32,33,34,35 **prejudicando** as emendas de n.º 01, 03, 04, 07,08,29 e 31 **rejeitando** as emendas n.º 06, 10, 11, 12, 15, 16.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares DEPUTADO CARLOS AVALONE	<i>[Handwritten signature]</i>
DEPUTADO VALMIR MORETO	<i>[Handwritten signature]</i>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	<i>[Handwritten signature]</i>
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	<i>[Handwritten signature]</i>
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV